



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 021/PMCSA-SELOG/2013  
DISPENSA Nº 002/PMCSA-SELOG/2013  
CONTRATO Nº 012/PMCSA-SELOG/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE  
SANTO AGOSTINHO E O MH EMPREENDIMENTOS  
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145 – Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 360.348-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 610.789.484-53, através da **Secretária Executiva de Logística**, neste ato representada pelo seu secretário, o **Sr. Paulino Valério da Silva Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 428.421.2 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 793.753.244.00, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e empresa **MH Empreendimentos Ltda.**, com sede à Rua Agenor Lopes, n.º 25, sala 1404, 14º andar, Edf. Empresarial Itamaraty, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Luiz Hermínio de Almeida Sobrinho**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade n.º 1.174.834 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 099.076.024-34, residente na Avenida Boa Viagem, 3804, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa n.º 002/PMCSA-SELOG/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rodovia PE 60, n.º 2520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento da Central de Distribuição de Material da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária. Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Gestão; Unidade: 103 – Secretaria Executiva de Logística; Funcional: 4.122.7037 – Administração – Administração Geral – Apoio Administrativo; Atividade: 8046 – Operacionalização Logística; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Reduzido: 143; F01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação n.º 002/PMCSA-SELOG/2013, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Centro Administrativo Municipal, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE CEP 54515-020  
Telefone: (81) 3521-6619 Fax: (81) 3521-6619

Cont 012 13 - Disp 002-PMCSA-SELOG-2013 - Locação de imóvel - MH Empreendimentos



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

**Parágrafo Único** – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº. 939**, datada de 10 de abril 2013.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS**

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

**CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO**

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA**

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – PREFERÊNCIA**

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

**CLAUSULA DECIMA- SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de abril de 2013.

  
**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito

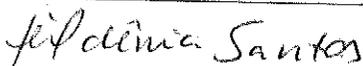
  
Dr. Marivaldo Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401D  
MAT. 40110 - SMAJ

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

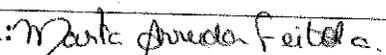
Secretaria Executiva de Logística  


**LOCADOR: MH Empreendimentos Ltda.**  


**TESTEMUNHA:**



CPF/MF: 070.034.924-31

**TESTEMUNHA:** 

CPF/MF: 067.374.034-09